Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041342000144

Nº SAPL: 0180/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 31 de março de 2026 às 14:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968682640_3d2b100e-11ea-432d-9b65-137f1563cd96

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Cultura Viva em Fortaleza, dispõe sobre o fomento e a certificação de Pontos e Pontões de Cultura, regulamenta o Termo de Compromisso Cultural (TCC) no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cultura Viva de Fortaleza, destinada a promover a produção e a difusão da cultura, bem como o acesso aos direitos culturais, com base na parceria entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil e fundamentado no caput do art. 215 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.018/2014.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura Viva tem como objetivos:

I – Reconhecer e fomentar entidades e coletivos culturais certificados como Pontos ou Pontões de Cultura no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva;

II – Garantir o protagonismo da sociedade civil na elaboração e execução de políticas públicas culturais;

III – Desburocratizar o acesso a recursos públicos através do Termo de Compromisso Cultural (TCC) e de Editais de Premiação;

IV – Estabelecer a Rede Municipal de Cultura Viva, integrada às esferas estadual e federal.

CAPÍTULO II – DOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Art. 3º Para fins desta Lei, adotam-se as definições de Ponto e Pontão de Cultura constantes da Lei Federal nº 13.018/2014.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968682640_3d2b100e-11ea-432d-9b65-137f1563cd96

Art. 4º O reconhecimento dos Pontos e Pontões de Cultura no âmbito do Município de Fortaleza dar-se-á a partir de sua certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.018/2014.

§1º O Município poderá instituir cadastro municipal integrado, de caráter declaratório, com a finalidade de mapear, articular e fomentar as iniciativas culturais locais.

CAPÍTULO III – DO FOMENTO E DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)

Art. 5º O fomento aos Pontos e Pontões de Cultura dar-se-á, entre outros mecanismos, por:

I – Termo de Compromisso Cultural (TCC): instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento entre a Administração Pública e o Ponto de Cultura, com foco na avaliação de resultados e metas, em substituição aos modelos tradicionais de convênios;

II – Prêmios de Reconhecimento: repasse direto de recursos em dinheiro como premiação por histórico de atuação, sem exigência de prestação de contas de gastos, fundamentado no cumprimento da atividade cultural.

Art. 6º A prestação de contas do TCC será simplificada e pautada no cumprimento do objeto e na execução das metas pactuadas no Plano de Trabalho, conforme os parâmetros da Lei Nacional nº 13.018/2014.

CAPÍTULO IV – DAS COTAS E ACESSIBILIDADE

Art. 7º Os editais e chamadas públicas da Política Cultura Viva de Fortaleza deverão reservar, no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas e coletivos negros (pretos e pardos);

II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas e coletivos indígenas;

III – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Art. 8º Os processos de seleção deverão prever critérios de pontuação diferenciada para proponentes sediados em bairros de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e territórios periféricos.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968682640_3d2b100e-11ea-432d-9b65-137f1563cd96

CAPÍTULO V – DA GESTÃO COMPARTILHADA E REDE

Art. 9º Fica instituído o Fórum Municipal da Rede Cultura Viva de Fortaleza, instância de caráter consultivo e propositivo, composta por representantes dos Pontos e Pontões de Cultura reconhecidos nos termos desta Lei.

Art. 10. O Município poderá integrar os dados da Rede Cultura Viva ao Mapa Cultural de Fortaleza, garantindo a interoperabilidade com o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968682640_3d2b100e-11ea-432d-9b65-137f1563cd96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Cultura Viva, com o objetivo de fortalecer as iniciativas culturais de base comunitária e ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, a partir do reconhecimento e fomento aos Pontos e Pontões de Cultura, reconhecidos pelo Ministério da Cultura.

A proposta dialoga diretamente com a Lei Federal nº 13.018/2014, que consolidou, em nível nacional, um modelo de política cultural baseado na valorização da diversidade, no protagonismo social e no reconhecimento das práticas culturais desenvolvidas nos territórios. O que se busca, no âmbito municipal, é adequar e consolidar esse modelo à realidade de Fortaleza, garantindo sua efetiva implementação e capilaridade, conferindo a força de Lei.

Fortaleza possui uma rica produção cultural, fortemente marcada pela atuação de coletivos, grupos e entidades que desenvolvem atividades contínuas em seus territórios, muitas vezes com baixo acesso a mecanismos formais de financiamento. A Política Cultura Viva se apresenta, nesse contexto, como instrumento adequado para aproximar o poder público dessas iniciativas, reconhecendo sua relevância e criando condições para sua sustentabilidade.

Um dos avanços centrais do projeto é a adoção do reconhecimento a partir da certificação federal, evitando a criação de novas etapas burocráticas e assegurando maior integração com as políticas culturais já existentes em nível nacional. Com isso, o Município passa a atuar de forma complementar, potencializando o alcance das ações culturais sem impor entraves administrativos aos agentes culturais.

O projeto também incorpora o Termo de Compromisso Cultural (TCC) como instrumento de fomento, substituindo modelos tradicionais mais burocráticos por mecanismos mais adequados à realidade dos coletivos culturais. A lógica adotada privilegia o cumprimento do objeto e dos resultados pactuados, simplificando a prestação de contas e ampliando o acesso aos recursos públicos.

Destaca-se também a previsão de editais com critérios de inclusão, garantindo reserva de vagas para populações historicamente excluídas, como pessoas negras, indígenas e com deficiência, além da valorização de iniciativas oriundas de territórios periféricos. Trata-se

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968682640_3d2b100e-11ea-432d-9b65-137f1563cd96

de medida que contribui para a redução de desigualdades no acesso às políticas culturais e para a democratização dos recursos públicos.

A criação do Fórum Municipal da Rede Cultura Viva reforça a diretriz de gestão compartilhada, assegurando a participação direta dos agentes culturais na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas. Essa instância contribui para dar maior legitimidade às ações do poder público e fortalecer o diálogo com a sociedade civil.

Por fim, a integração com o Mapa Cultural de Fortaleza permite maior transparência, organização das informações e articulação com os sistemas estadual e nacional, contribuindo para a eficiência da gestão cultural.

Dessa forma, o projeto consolida uma política pública estruturante, voltada ao fortalecimento da cultura nos territórios, à valorização da diversidade cultural e à ampliação do acesso aos direitos culturais no Município de Fortaleza.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968682640_3d2b100e-11ea-432d-9b65-137f1563cd96

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de março de 2026 às 11:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968682640_3d2b100e-11ea-432d-9b65-137f1563cd96

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)